

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5741
DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA A PORTARIA PRES-DETRAN-RJ Nº 4.057, DE 03 DE JULHO DE 2009, QUE INSTITUI A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, PREVISTA NA LEI ESTADUAL Nº 4.781, DE 23 DE JUNHO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/517372/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o disposto nos arts. 2º e 3º, da Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4057, de 03/07/2009, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 05 (cinco) membros titulares e por 04 (quatro) suplentes, designados pelo Presidente do DETRAN/RJ.

§ 1º - São membros titulares da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I. O titular da Chefia de Gabinete, na qualidade de Presidente;
- II. O titular da Assessoria de Planejamento;
- III. O titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- IV. O titular da Divisão de Benefício e Segurança, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- V. O titular da Divisão de Formação e Qualificação, da Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º - São membros suplentes da Comissão de Desenvolvimento Funcional:

- I. Um representante da Presidência;
- II. Um representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- III. Um representante da Divisão de Desenvolvimento Funcional, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- IV. Um representante da Divisão de Formação e Qualificação, da Diretoria de Administração e Finanças.

§ 3º - Na eventual ausência do titular da Chefia de Gabinete, a Presidência da Comissão será exercida por servidor designado pelo Presidente do DETRAN/RJ.

§ 4º - Em caso de impedimento eventual de um ou mais membros titulares, os suplentes serão convocados pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º - A Comissão de Desenvolvimento Funcional se reunirá:

I – Em caráter ordinário, sempre no final de cada mês, entre os dias 25 e 30, por meio de convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros;

II – Em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade para tratar de assuntos urgentes ou havendo aumento significativo da demanda dos processos referentes às competências da Comissão;

III – Para deliberação dos processos as decisões se darão por maioria simples dos componentes.”

Art. 2º - Eventuais dúvidas jurídicas serão submetidas, pela Presidência da Comissão, à apreciação da Diretoria Jurídica deste DETRAN-RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRES-DETRAN-RJ nº 4.578 de 04/03/2015.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2019

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI
Presidente do DETRAN-RJ